

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMODATO DE EQUIPAMENTOS – VIVO EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Pelo presente Instrumento em que figuram como Partes, de um lado:

TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1.376, Cidade Monções, São Paulo, SP, por si e por suas filiais, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA"; e de outro lado a Contratante devidamente qualificada no formulário de solicitação de serviço e proposta técnica e comercial, doravante designada simplesmente "CONTRATANTE" isoladamente denominadas como "Parte" e, em conjunto, como "Partes", têm certo e ajustado:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, caracterizada pela telemetria dos dados da rede elétrica interna, mediante a utilização de hardware e software que possibilitem a análise e gestão remota do consumo e do uso eficiente de energia, denominado **VIVO EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**, incluindo o comodato de equipamentos, conforme descritivo na Proposta Técnica e Comercial (doravante, a "Proposta"), documento que, devidamente assinadas pelas Partes, integram o presente instrumento para todos os fins de direito.

1.2. É parte integrante do respectivo Contrato, independente de transcrição os seguintes anexos: I Proposta Técnica e/ou Comercial com o respectivo Termo de Aceite de Contratação dos serviços. Caso haja algum conflito entre as disposições contidas nesse Contrato e os anexos relacionados, prevalecerá o disposto nesse Contrato, seguido do Termo de Aceite e da proposta Técnica e/ou Comercial.

2. VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de assinatura do termo de aceite constante na Proposta, e vigorará pelo prazo nela descrito.

2.2. Os prazos para entrega e instalação dos equipamentos são àqueles definidos no descritivo da "proposta".

2.3. Eventuais expansões, reconfigurações e alterações nas diferentes propostas técnicas deverão ser solicitadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** que poderá os atender em prazos e preços a serem acordados entre as partes mediante termo aditivo.

3. DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a prestação dos serviços, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.
- b) Executar a implantação da solução contratada, abstendo-se de reparar ou manusear quaisquer bens que não sejam de sua propriedade.
- c) Cumprir as obrigações e garantias conforme estabelecido na Proposta.
- d) Disponibilizar serviços de assistência técnica à **CONTRATANTE**, conforme previsto na Proposta.
- e) Armazenar as informações relacionadas ao consumo energético por até 12 (doze) meses.
- f) Organizar e manter uma rede de instaladores credenciados, capacitados para a prestação dos serviços de instalação, desinstalação, assistência técnica em todo o território nacional, sendo que em alguns casos poderá ser cobrado quilometragem adicional de deslocamento do técnico, ficando a seu critério a contratação, substituí-los quando necessário.

3.2. Sem prejuízo das demais obrigações dispostas neste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, a título de comodato;
- b) Assegurar o funcionamento dos equipamentos, de forma a permitir sua adequada utilização na prestação dos serviços.

3.3. Em nenhum caso e sob nenhuma hipótese, a **CONTRATADA** será responsável perante a **CONTRATANTE** ou terceiros por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes ocorridos, decorrentes da execução do objeto desse contrato, esteja relacionado aos equipamentos ou serviços prestados por força deste instrumento, ainda que seja notificada ou interpelada, judicial ou extrajudicialmente, ou mesmo chamada a intervir em eventual demanda.

3.4. Não caberá a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade nos seguintes casos, além das demais previsões deste Contrato:

- a) Por danos decorrentes de caso fortuito ou de força maior;
- b) Por danos ocasionados em razão da violação do software e/ou do hardware;
- c) Paralisação dos serviços públicos que afetem a normal execução do serviço;

3.5. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer momento, retirar os bens cedidos em comodato para substituí-los ou repará-los, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias com as devidas justificativas e motivos. Caso a **CONTRATANTE** não permita a retirada de tais equipamentos, tal atitude implica em descumprimento de obrigação contratual, sendo facultado a **CONTRATADA** rescindir o presente Contrato, sem prejuízo da cobrança das penalidades previstas neste Instrumento e sem prejuízo das perdas e danos decorrentes além da adoção de qualquer medida judicial ou policial aplicável.

4. DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. Permitir o acesso de pessoal da **CONTRATADA** ou de seus prepostos às suas dependências, mediante identificação prévia e atendimento das normas internas e procedimentos de segurança, com a finalidade de executarem as tarefas inerentes ao objeto deste contrato.

4.2. Manter os seus dados cadastrais devidamente atualizados e comunicar qualquer alteração à **CONTRATADA**.

4.3. Disponibilizar, na medida do possível, todos os documentos solicitados pela **CONTRATADA** necessários à execução do objeto contratado.

4.4. Disponibilizar, na medida do possível, funcionários especializados para acompanhar a equipe da **CONTRATADA** e/ou de seus prepostos, para toda e qualquer interação realizada nas dependências e infraestrutura da **CONTRATANTE**. Eventuais identificações de defeitos em equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE**, que possam surgir durante as etapas do serviço, deverão ser reparadas pela **CONTRATANTE**.

4.5. Disponibilizar pessoal que participará de eventuais treinamentos de capacitação para uso da plataforma e sistemas colocados à disposição pela **CONTRATADA** para efetiva utilização do serviço.

4.6. Não alterar, retirar, incluir ou de qualquer forma intervir em nenhum dos equipamentos instalados e entregues em comodato pela **CONTRATADA**, sem a anuência prévia e expressa.

4.7. Zelar pelos equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, como se fossem seus, não podendo usá-los se não de acordo com o presente Contrato, sob pena de responder por perdas e danos.

4.7.1. A **CONTRATANTE** fica responsável pela conservação do(s) equipamento(s), comprometendo-se a não permitir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA** realize qualquer espécie de intervenção técnica em tais equipamentos, sob pena de arcar com eventuais danos decorrentes do Mau Uso.

4.7.2. Nesse sentido, a **CONTRATANTE** reconhece e declara que a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas no funcionamento dos equipamentos e na plataforma de gestão.

4.7.3. Em caso de mau uso dos equipamentos cedidos em comodato, o montante referente ao reparo ou reposição, ocorrerão integralmente por conta da **CONTRATANTE**.

4.8. Para todos os efeitos deste Contrato, considera-se a **CONTRATANTE** fiel depositária dos bens cedidos em comodato.

4.9. A **CONTRATANTE** poderá fazer a gestão dos sistemas elétricos, via *website*, disponível para acesso por 24 (vinte e quatro) horas por dia, e 7 (sete) dias por semana, no endereço eletrônico informado oportunamente pela **CONTRATADA**.

4.10. O acesso aos serviços via *website* acima mencionados, somente poderá ser realizado por PESSOAS AUTORIZADAS, mediante utilização de *login* e senha, que são de uso pessoal e intransferível, informados oportunamente pela **CONTRATADA** mediante solicitação da **CONTRATANTE** que deverá ser realizada nos termos e na forma informados pela **CONTRATADA**.

4.11. A **CONTRATANTE** reconhece e declara que o conteúdo disponibilizado através da plataforma de gestão **VIVO EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**, contém informações de interesse particular da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, e que não deverão ser acessadas ou transmitidas à terceiros, motivo pelo qual é responsável pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema por seus representantes, devendo aplicar medidas de segurança e tomar as precauções necessárias para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas. A **CONTRATANTE** é a única responsável por todos os acessos realizados por ela ou em nome dela no *website* **VIVO EFICIÊNCIA ENERGÉTICA** e deverá arcar com quaisquer prejuízos decorrentes da utilização indevida da senha pelas PESSOAS AUTORIZADAS.

4.11.1. Na hipótese de desligamento ou alteração de quaisquer das PESSOAS AUTORIZADAS detentoras de *login* e senha, a **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATADA**, solicitando o cancelamento do respectivo *login* e senha, responsabilizando-se ainda, por eventual uso indevido até a confirmação do cancelamento.

4.12. A **CONTRATADA** disponibilizará atendimento à **CONTRATANTE**, conforme aplicável, via central de atendimento, por meio de número que será oportunamente informado à **CONTRATANTE**, conforme consta na Proposta.

5. DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA

5.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos na Proposta, os quais serão cobrados por meio de emissão de boleto, com vencimento estipulado em 30 (trinta) dias após o seu recebimento pela **CONTRATANTE**.

6. REGIME TRIBUTÁRIO

6.1. Estão inclusos no preço todos os impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos aplicáveis ao objeto contratado por força do presente instrumento, vigentes na data de assinatura do Termo de Aceite anexado a Proposta.

7. PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

7.1. O não pagamento do valor na data de seu vencimento sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualizada monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP-DI – “pró-rata-die”, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação.

7.2. O não pagamento de qualquer valor devido por força do presente Contrato, após 90 (noventa) dias a contar do respectivo vencimento, dará direito à **CONTRATADA** de cancelar o presente Contrato, sem prejuízo do recebimento dos valores até então não pagos, bem como de aplicar as penalidades cabíveis.

7.3. O cancelamento previsto no item 7.2 acima implica na retirada, pela **CONTRATADA**, dos equipamentos das dependências da **CONTRATANTE**, sem prejuízo do estabelecido na cláusula 4.7.3

8. DA RESCISÃO

8.1. Qualquer das Partes poderá, ainda, rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à outra Parte direito à indenização de qualquer espécie,

compensação ou reparação, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos eventos abaixo relacionados:

- a) O descumprimento grave das obrigações assumida no presente Contrato ou em seus anexos, que não forem sanadas pela parte infratora dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- b) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou qualquer outra forma de término das atividades da **CONTRATANTE**.
- c) Por imposição legal ou normativa.

8.2. A rescisão do Contrato por culpa comprovada da **CONTRATANTE** implicará o **CONTRATANTE** em multa por rescisão no valor de 40% (quarenta por cento) do saldo restante em Contrato, sobre os serviços contratados independente de sua utilização ou instalação.

8.3. Em qualquer das hipóteses acima mencionadas, fica o **CONTRATANTE** responsável pela devolução dos equipamentos e hardwares nas mesmas condições em que lhe foram entregues.

9. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

9.1. As Partes reconhecem que as informações relacionadas a este Contrato, transmitidas por qualquer meio, que tiverem sido classificadas em qualquer documento como confidenciais, às quais as Partes possam ter acesso em consequência da assinatura do presente Contrato terão natureza estritamente confidencial, não deverão ser transmitidas a terceiros sem prévia e expressa autorização da Parte reveladora. O dever de confidencialidade ora previsto não subsistirá na hipótese de decisão judicial ou ato emanado de órgão competente que determine a revelação de informações relacionadas ao presente Contrato;

9.2. Cada uma das Partes, em virtude do acesso que tiveram e terão as informações privilegiadas ou confidenciais da outra Parte, assume reciprocamente o compromisso de, salvo nas hipóteses previstas no item 9.3.:

9.2.1. Não divulgar total ou parcialmente a existência, o objeto e/ou o conteúdo deste Contrato a quaisquer terceiros, que não a seus respectivos administradores, representantes, empregados e consultores, dos quais deverão exigir, sob sua exclusiva responsabilidade, iguais obrigações de confidencialidade;

9.2.2. Não permitir o acesso de terceiros às informações confidenciais da outra Parte, que não seus respectivos administradores, representantes, empregados e consultores, e a estes apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Contrato;

9.2.3. Não utilizar qualquer das informações, exceto para os fins previstos no Contrato; e

9.2.4. Manter total confidencialidade em relação às informações recebidas, inclusive zelando, com rigor, para que não haja circulação de cópias, e-mails, fax ou outras formas de comunicação privada ou pública das informações, além da estritamente necessária para o cumprimento deste Contrato.

9.3. As Partes declaram que não constituem infração ao disposto nesta Cláusula, em hipóteses em que:

9.3.1. A informação torne-se disponível ao público em geral por meio que não resulte de sua divulgação pelas Partes ou seus representantes, suas controladoras, controladas ou empresas que, direta ou indiretamente, estão sujeitas ao mesmo controle a que está sujeita a Parte;

9.3.2. A revelação seja exigida por autoridade governamental ou ordem de juízo/tribunal competente sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade. Nessas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável, devendo a Parte que estiver obrigada a revelar tais informações, notificar a outra Parte, se possível anteriormente à sua divulgação; ou

9.3.3. A revelação seja previamente autorizada pela outra Parte, por escrito.

9.4. As Partes reconhecem que todas as informações confidenciais fornecidas constituem propriedade exclusiva da Parte que as forneceu, e que sua revelação ou a celebração do presente Contrato não implicam, de forma alguma, licença, autorização, concessão, cessão, transferência, expressa, tácita ou

implícita, de qualquer direito autoral, de propriedade intelectual, idéia, conceito, marca, patente, ou outro direito de titularidade das Partes;

9.5. Para fins do presente Contrato, entende-se por informações confidenciais ou privilegiadas toda e qualquer informação e documentos de qualquer espécie que sejam entregues a uma das Partes pela outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado. As Partes deverão instruir todos aqueles a quem fornecerem acesso a informações confidenciais da outra Parte sobre a obrigação de sigilo e de não divulgação ora assumidas;

9.6. As Partes continuarão obrigadas a conservar e manter o mais estrito sigilo em relação às informações confidenciais ou privilegiadas, obtidas em virtude da execução do Contrato, por um prazo de 5 (cinco) anos contados de seu término;

9.7. A violação dos deveres estabelecidos nesta Cláusula, ou o descumprimento dos deveres de confidencialidade estabelecidos neste instrumento sujeitará a Parte infratora ao ressarcimento de todos os prejuízos, incorridos pela Parte prejudicada por tal violação, limitada esta obrigação de indenização exclusivamente aos danos diretos devidamente comprovados que tal Parte prejudicada venha a sofrer em razão do descumprimento dos deveres de confidencialidade aqui pactuados.

10. DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Cada uma das Partes declara para todos os fins que:

10.1.1. Compromete, reconhece e garante que, na data de entrada em vigor deste Contrato, nenhum de seus administradores, diretores, empregados, agentes e/ou qualquer outra pessoa agindo em seu nome, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, entregou, autorizou, solicitou ou aceitou qualquer vantagem, pecuniária ou de qualquer outro tipo, ou qualquer outra coisa de valor, a favor ou proveniente de executivos, empregados ou qualquer outra pessoa ligada a organizações internacionais, nacionais ou locais, públicas ou privadas (“Funcionário Público”^[1]), ou a favor ou proveniente de qualquer outra pessoa que seja relevante em relação a negociação de contratos, outorga de licenças, permissões ou outras autorizações, públicas ou privadas (“Pessoa Relevante”), relacionadas de alguma forma a este Contrato (“Compromisso Relevante”).

10.1.2. Compromete, reconhece e garante que, na data de entrada em vigor deste Contrato, adotou todas as medidas razoáveis para impedir que terceiros sujeitos ao seu controle ou influência determinante, ou atuando em seu nome, ofereçam, prometam, entreguem, autorizem, solicitem ou aceitem de Funcionário Público ou Pessoa Relevante, qualquer vantagem, pecuniária ou de outro tipo, ou qualquer outra coisa de valor, de alguma forma relacionados com este Contrato (“Compromisso Relevante de Terceiros”).

10.1.3. Cumprirá, integralmente e em todo momento, em relação com e no decorrer da vigência deste Contrato, todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis relacionados ao combate à corrupção em qualquer jurisdição em que os negócios objeto deste Contrato serão conduzidos, incluindo, em todos os casos, as disposições e regras estabelecidas na lei Anticorrupção no Exterior dos Estados Unidos (Foreign Corrupt Practices Act) (“FCPA”), (coletivamente, “Leis sobre Combate à Corrupção”). Para fins do disposto nesta cláusula, serão considerados atos de corrupção: aceitar ou oferecer suborno, pagamentos impróprios^[2], extorsão, oferta de emprego, tráfico de influências e/ou quaisquer outros atos similares ou equivalentes, envolvendo Funcionário Público ou Pessoa Relevante, assim como lavagem de dinheiro proveniente de ato de corrupção.

10.1.4. Tem e manterá durante toda a vigência do presente Contrato, as suas próprias políticas e procedimentos para assegurar a conformidade com as Leis sobre Combate à Corrupção, que deverão ser compatíveis com os Princípios de Atuação e suficientes para garantir de forma razoável

[1] Inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um departamento do Governo Nacional, Estadual ou Municipal, autarquia, agência ou outra entidade de qualquer esfera do Governo (incluindo empresas controladas ou propriedade do Governo) ou qualquer organização pública internacional. Inclui também partidos políticos, funcionários do partido e candidatos a cargo político.

[2] Abrange qualquer coisa de valor (inclusive presentes, viagens ou outro favor ou vantagem) oferecida ou concedida com a intenção de influenciar uma ação oficial

que violações as Leis sobre Combate à Corrupção serão prevenidas, detectadas e dissuadidas.

10.1.5. Comunicará imediatamente à outra Parte eventual violação de qualquer das obrigações decorrentes do previsto nesta cláusula; neste caso, a outra Parte solicitará a adoção imediata das ações apropriadas e corretivas necessárias para cumprir as Leis sobre Combate à Corrupção. Caso contrário, ou se as medidas corretivas não forem adotadas em seu devido tempo, a outra Parte poderá, a seu critério, suspender o Contrato ou rescindi-lo; todos os valores devidos em decorrência do Contrato até o momento da suspensão ou rescisão, serão pagos, na medida do permitido pela legislação aplicável.

10.2. O não cumprimento do disposto em toda esta cláusula por uma das Partes, será considerado infração grave a este Contrato e conferirá a outra Parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade.

10.3. Na medida do permitido pela legislação aplicável, a Parte infratora indenizará e isentará a outra parte e contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, penalidades, custos (incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios) e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer violação de suas obrigações previstas nesta cláusula.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma das Partes responderá por insucessos comerciais, danos emergentes ou lucros cessantes da outra Parte em decorrência da imperfeita execução do presente Contrato.

11.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 11.1 acima, a responsabilidade das Partes decorrente do descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Contrato será limitada, para efeitos de apuração de indenização, às perdas diretas havidas pela parte prejudicada, não ultrapassando dito valor, em qualquer hipótese, ao montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor global deste instrumento.

11.2. As relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão ser sempre por escrito, ressaltando os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados expressamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.3. Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento qualquer tolerância por uma das Partes quanto à inobservância, pela outra, de quaisquer cláusulas ou disposições previstas no presente Contrato ou nos documentos que lhe são parte integrante.

11.4. O presente Contrato não confere a qualquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como inteiramente independente da outra.

11.5. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por serviços prestados pela **CONTRATANTE** a terceiros.

11.6. O presente Contrato não poderá ser cedido por qualquer Parte sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte. Esta restrição não se aplica a cessões decorrentes de reorganizações societárias da Contratada ou a empresas afiliadas, coligadas, controladas ou controladoras e outras formas de fusão, cisão ou incorporação.

11.7. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de suspender a implantação da solução objeto do presente Contrato, sem notificação prévia a **CONTRATANTE**, quando for constatada qualquer infração ou violação ao disposto neste instrumento ou na Lei.

11.8. Qualquer solicitação, a pedido da **CONTRATANTE**, de mudança de endereço, ampliação, redução e/ou alteração no objeto contratado, será objeto de estudos de viabilidade e de projeto técnico elaborado pela **CONTRATADA**, podendo haver reaproveitamento dos equipamentos já implantados, devendo sempre em caso de a mesma ocorrer ser formalizada mediante Proposta Técnico-Comercial contemplando os custos inerentes ao pedido, que terá caráter de aditamento contratual e deverá ser devidamente firmada pelos representantes legais das partes.

11.9. A **CONTRATANTE** declara, assegura e garante que seu cadastro está correto, sendo a única responsável pelas informações transmitidas, obrigando-se a comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer alteração.

11.10 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE comunicar a CONTRATADA sobre qualquer alteração em seus dados cadastrais, principalmente, mas não exclusivamente os que importem em especificidades fiscais, tributárias, benefícios fiscais etc., de maneira que a CONTRATADA possa tempestivamente providenciar as adequações necessárias e cabíveis no faturamento e nos demais documentos.

11.11 Na hipótese de qualquer erro, inexatidão, divergência, exigência fiscal decorrente de seu cadastro, em razão do provimento do serviço objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, por não obedecer à obrigação acima trazida, obriga-se, desde já, a ressarcir imediatamente à CONTRATADA todos os valores eventualmente exigidos pelas autoridades fiscais, bem como ressarcir a CONTRATADA pelos danos diretos sofridos em função do mencionado descumprimento, incluindo despesas processuais e com honorários advocatícios, sem prejuízo do pagamento complementar do preço decorrente do tributo correspondente.

11.12. Assim, em caso de erro ou omissão da tributação que implique em redução de preço do serviço prestado, a CONTRATADA emitirá nota fiscal com o preço acrescido do imposto complementar, devendo ser ressarcida em caso de implicação de multa e juros por atraso no recolhimento que for devido na hipótese de cumprimento da obrigação principal, afim de realizar o devido recolhimento do imposto aos cofres públicos.

11.13. Qualquer alteração a este Contrato só será considerada válida se realizada por escrito e assinada pelos representantes legais das Partes.

11.14. Nas hipóteses de conflitos entre as cláusulas deste instrumento com a Proposta ou outros anexos e/ou da falta de previsão de qualquer condição, deverão ser consideradas as cláusulas deste instrumento.

11.15. Este Contrato será regido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas que venham a emergir da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.